

# Prefeitura de Irati



ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 359

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, destinado a manter e ampliar o serviço de repetição de som e imagem de televisão no Município.

Artigo 2º - O Fundo referido no artigo anterior será constituido pelo produto da "Taxa de Televisão", que incidirá sobre o detentor, a qualquer título, de aparelho de televisão instalado no Município.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Televisão serão depositados em estabelecimento de crédito da cidade e a sua movimentação será comprovada pelos extratos de conta corrente e balanceante.

Artigo 4º - Administrará o Fundo Municipal de Televisão uma pessoa designada pelo Prefeito, com a ratificação do seu nome pela Câmara/Municipal.

Artigo 5º - A Taxa mencionada no artigo 2º será:

- de NC\$10,00 (Dez cruzeiros novos) por ano e por detentor;
- arrecadada em duas (2) prestações iguais, juntamento, quando possível, com os impostos imobiliários;
- majorada sempre que houver alteração no salário mínimo regional e na mesma proporção;
- cobrada em apenas 50% (cinquenta por cento) no atual exercício.

§ 1º - A posse de mais de um aparelho de televisão não implica no lançamento de mais de uma taxa;

§ 2º - A taxa lançada e não paga pelo responsável no exercício, será inscrita na Dívida Ativa, e cobrada como tal, de conformidade com as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de agosto de 1969

EDGARD ANDRADE GOMES  
Prefeito Municipal